



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.591, Ano 2020 – Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: Decreta Luto Oficial no Município de Santa Cruz, em razão do falecimento do Vereador CARLOS FREDERICO QUEIROZ ROMEIRO, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. **CARLOS FREDERICO QUEIROZ ROMEIRO**, conhecido por “Dr. Carlos”, ocorrido na manhã deste sábado;

**CONSIDERANDO** que o falecido foi importante representante da política municipal, havendo sido Vereador por 02 (duas) Legislaturas consecutivas (2013-2016 e 2017-2020), e também exercia a função de Médico;

**CONSIDERANDO** o momento de comoção por que passam os munícipes, estando todos solidários à família, por essa irreparável perda;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DECRETAR **LUTO OFICIAL** no Município de Santa Cruz (PE) por 03 (três) dias, em razão do falecimento do Vereador **CARLOS FREDERICO QUEIROZ ROMEIRO**, ocorrido na manhã de hoje.

**Art. 2º.** Em razão do Luto Oficial ora decretado, as bandeiras da federação permanecerão hasteadas a meio mastro no prédio da Prefeitura.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz (PE), 28 de novembro de 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

#### PORTARIA Nº 204/2020 – GP

EMENTA: Concede aposentadoria Compulsória ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014, e

**CONSIDERANDO** o teor do parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz;

**CONSIDERANDO** as normas contidas no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal de 1988 dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003;

**CONSIDERANDO** as inconsistências do relatório de auditoria pelo E-CAP, Retificamos a Portaria de Nº 05, de 14 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos proporcionais ao servidor público municipal, Sr. **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.658.500 SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.471.314-72, titular no Cargo efetivo de VIGILANTE, nível NA-2, matrícula 331, lotado na Secretaria

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.591, Ano 2020 – Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.**

Municipal de Serviços Urbanos, conforme dispõe o art. 40, §1º, II, da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a portaria N° 05, de 14 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2011, data em que completou 70 anos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA CRUZ, EM 26 DE  
NOVEMBRO DE 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

## PORTARIA Nº201/2020 – GP

**EMENTA:** Concede Pensão por Morte aos dependentes de servidor efetivos abaixo identificados, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 29 da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014, e

**CONSIDERANDO** o teor do parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz;

**CONSIDERANDO** as normas contidas no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1998, art. 3º, da Emenda Constituição nº41/2003;

**CONSIDERANDO** as inconsistências do relatório de auditoria pelo E-CAP, Retificamos a Portaria de N° 174 de 04 de Setembro de 2020.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Pensão por Morte em favor dos dependentes menores **GABRIEL PEREIRA TORRES** portador do CPF: 115.041.714-54, nascido em 03 (três) de abril de 2010; e **ANA CLARA PEREIRA TORRES** portadora do CPF: 171.926.724-32, nascida em 15 (quinze) de novembro de 2012, até atingirem a idade de 21 (vinte e um) anos, tendo em vista o falecimento do servidor **FELIPE DE VECCHIO TORRES**, portador do RG nº 62.101.620-2 SSP/SP, inscrito no CPF: 007.653.434-01, que ocupou o cargo de **VIGILANTE**, nível NA-2, matrícula 441-1, falecido em 05/05/2020, conforme dispõe nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pela emenda nº 41/2003 da CF/88 c/c art. 8º, I, e art. 29 e 30 da Lei Municipal nº 386/2014.

**Art. 2º** - Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria de nº 174/2020 de 04 de Setembro de 2020, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Novembro de 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

## PORTARIA Nº 202/2020- GP.

**EMENTA:** Concede aposentadoria especial de Professor (a), a servidora que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 386, de 28 de agosto de 2014, e:

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.591, Ano 2020 – Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.**

**Considerando** o requerimento de aposentadoria formulado pela interessada;

**Considerando** o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz - FUNPRESC;

**Considerando** as normas contidas no art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal na Redação dada pela Ementa Constitucional nº 47/2005. Resolve;

**Considerando** a fundamentação incorreta pelo ECAP, retificamos a Portaria de Nº 176 de 04 de Setembro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER Aposentadoria Especial de Professor (a), com proventos integrais, à servidora pública municipal, a Sr (a). **MARLENE MONTEIRO COELHO SOUZA**, portador do RG nº. 5.512.681 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.903.204-53, titular do cargo de Professor, (magistério) 150 H/A, Matriz (NM) Classe (V), matrícula nº 56, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'a', c/c § 5º desse mesmo artigo da Constituição Federal, c/c art. 2º da EC 47/2005 c/c o artigo 21, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014.

**Art. 2º** Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a portaria Nº 176 de 04 de Setembro de 2020, revogando as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 11 de Novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE,  
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

#### PORTARIA Nº 203/2020 – GP

**EMENTA:** Concede Pensão por Morte aos dependentes de servidor efetivos abaixo identificados, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 58, da Lei 224/2005, e

**CONSIDERANDO**, as normas contidas na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente.

**CONSIDERANDO** o teor do parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz;

**CONSIDERANDO** as inconsistências do relatório de auditoria pelo E-CAP, Retificamos a Portaria de Nº 173 de 04 de Setembro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão Por Morte a **MARIA BENOIZA DE SOUZA DIAS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 5.012.045 SSP/PE, inscrita no CPF nº 681.971.874-87, tendo em vista o falecimento do Sr. **JOSÉ DIOMAR ARAÚJO DIAS**, portador do RG nº 1.947.246 SSP/PE, inscrito no CPF nº 508.567.154-68, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível NA-1, matrícula nº 481, lotado na Secretaria de Educação falecido em 10/01/2012, conforme dispõe o art. 40 § 7º, II da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pela emenda nº 41/2003, c/c os arts. 8º, I, 40, 41, II e 42, I da Lei Municipal nº 224 de 21 de setembro de 2005.

Art. 2º- O valor do benefício ora concedido deve ser reajustado de acordo com o art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.591, Ano 2020 – Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria de nº 173/2020 de 04 de Setembro de 2020, retroagindo os seus efeitos a 10 de janeiro de 2012, data do óbito.

Registre-se, Publique – se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA CRUZ, EM 26 DE  
NOVEMBRO DE 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

## PORTARIA Nº 209/2020 – GP

**EMENTA:** Concede a aposentadoria voluntária por idade á servidora que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014, e

**CONSIDERANDO** o teor do parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz;

**CONSIDERANDO** as normas contidas no art.3º,§,I,II e III,e parágrafo único da emenda Constitucional nº. 47, de 05 de Julho de 2005;

**CONSIDERANDO** a fundamentação incorreta da Portaria nº 144/2012, de 02 de Abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a servidora publica municipal Sr.ª **MARIA**

**DALVINA DE JESUS NASCIMENTO** portadora da Cédula de Identidade n ° 3167605 SDS – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.759.724-68, titular no Cargo efetivo de PARTEIRA, matrícula 372, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe, art.3º,§,I,II e III,e parágrafo único da emenda Constitucional nº. 47, de 05 de Julho de 2005.

**Art. 2 ° -** O reajuste do benefício ora concedido observara a norma contida no Art. 7º, da emenda constitucional nº 41/2003.

**Art. 3 ° -** Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 02 de Abril de 2012.

Registre-se, Publique – se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA CRUZ, EM 01 DE  
DEZEMBRO DE 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO 2020

Dispõe das orientações referentes a assinatura do livro de ponto dos Servidores Municipais da Secretaria de Educação da Rede de Ensino de Santa Cruz/PE no período da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá as seguintes providencias.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO:** A lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.591, Ano 2020 – Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO: A medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020, dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO: DECRETO Nº 48.810, de 16 de março de 2020, fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas.

CONSIDERANDO: DECRETO Nº 48.983, de 30 de abril de 2020, a suspensão das aulas nas escolas determinada pelo DECRETO Nº 48.810 permanece em vigor até 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO: DECRETO Nº 49.055, de 31 de maio de 2020, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas até 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO: DECRETO Nº 49.147, de 30 de junho de 2020, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas até 31 de julho de 2020.

CONSIDERANDO: DECRETO Nº 49.250, de 31 de julho de 2020, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas até 15 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO: DECRETO Nº 49.307, de 14 de agosto de 2020, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas até 31 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO: DECRETO Nº 49.392, de 31 de agosto de 2020, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas até 15 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam disciplinados os procedimentos e rotinas para o registro de frequência no livro de pontos no período de

suspensão das aulas presenciais, decorrente do período de Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: os procedimentos e rotinas para o registro de frequência no livro de ponto devem ser padronizados para prestigiar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 2º - Os procedimentos elencados nesta Instrução Normativa tem por finalidade evitar a informalidade no registro de ponto, bem como uniformizar a rotina no âmbito Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Dar acesso ao servidor às informações, compilando todas as orientações em único documento, que norteará o cumprimento da jornada de trabalho e os procedimentos para controle de frequência.

## DAS ORIENTAÇÕES RELEVANTES PARA PREENCHIMENTO DO LIVRO DE PONTO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O livro de ponto deverá:

- I. ser preenchido por servidor especificamente designado para o ato, sendo vedado pessoas não autorizadas fazer qualquer tipo de registro em desacordo com esta Instrução Normativa;
- II. o zelo pelo livro de registro de ponto é responsabilidade de todos, devendo este ser mantido sob a responsabilidade da Instituição de Ensino;
- III. É vedada a retirada do livro de ponto das dependência da instituição;
- IV. O acompanhamento da frequência dos servidores é de responsabilidade do corpo administrativo da Instituição de Ensino;
- V. Os livros de ponto serão disponibilizadas mensalmente pela unidade escolar, a partir do primeiro dia útil de cada mês;
- VI. As folhas de ponto deverão ser emitidas e distribuídas já com as informações de sábados, domingos,

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.591, Ano 2020 – Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020.

feriados e recessos, mas sem o preenchimento do horário de chegada e saída;

VII. Nenhum servidor, seja no cumprimento das 8 (oito) horas diárias ou em virtude de compensação, deverá trabalhar mais de 6 (seis) horas interruptas;

VIII. A unidade de gestão de pessoas ficará responsável pela conferência dos dados preenchidos, assim como, acompanhar diariamente os registros;

### DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LIVRO DE PONTOS

Art. 5º. Na folha ponto deverão constar os seguintes campos:

- I. Mês/Ano: Constará o mês e o ano correntes;
- II. Servidor: constará o nome completo do servidor;
- III. Matrícula: constará na foha do servidor;
- IV. Carga Horária: constará a carga horária exigida para o cargo ou carga horária reduzida. Para os servidores com jornada de trabalho flexibilizada deverá constar a jornada de 40 horas semanais com a observação no rodapé de que foi autorizada a flexibilização;
- V. Cargo: constará o nome do cargo do respectivo servidor;
- VI. Localização: constará a unidade/setor no qual o servidor encontra-se em exercício;
- VII. Ocupante de função: local destinado a indicar se o servidor ocupa algum cargo ou função, na condição de titular ou de substituto;
- VIII. Horário de Trabalho: constará o horário regulamentar de trabalho do servidor;
- IX. Grade de horários: local destinado ao preenchimento dos horários de entrada e saída do servidor no local de trabalho;
- X. Ocorrências: deverá ser indicado o código referente ao afastamento ou licença;
- XI. Assinatura do servidor: local destinado a assinatura do servidor após o preenchimento de toda a folha de ponto.
- XII. Visto funcionário responsável pelo preenchimento do livro de ponto: local destinado ao visto do funcionário que acompanhou ao longo do mês a frequência do servidor.

### DO PREENCHIMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DE PONTOS

Art. 6º. O preenchimento do livro de ponto deve obedecer às seguintes orientações:

- I. ser registrado diariamente o horário de entrada e saída de cada turno de trabalho com a devida assinatura do servidor;
- II. proibição do uso de ícones ou símbolos em lugar da assinatura. Seu preenchimento deve ser manuscrito e a caneta;
- III. Nunca deixar a folha ponto em branco, caso o servidor não cumpra o horário normal de trabalho, o mesmo deverá informar a ocorrência através do código específico, caso não haja código específico o servidor deverá passar um traço no local destinado ao horário e descrever a ocorrência no campo destinado às observações, fazendo a indicação da data do ocorrido.

### DAS DIFERENTES SITUAÇÕES VIVENCIADAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

Art. 7º. O servidor deverá respeitar às seguintes diretrizes no preenchimento e assinatura do livro de ponto:

- a) No período de 01/02/2020 à 17/03/2020 - no campo assinatura registrar ASSINADAS NORMALMENTE;
- b) No período de 18/03/2020 à 08/04/2020 – no campo assinatura registrar “ATIVIDADES SUSPENSAS”;
- c) No período de 09/04/2020 à 17/05/2020 2020 – no campo assinatura registrar “HOME OFFICE” ou TELETRABALHO” ( período de aulas remotas);
- d) No período de 18/05/2020 a 02/06/2020 - no campo assinatura registrar: “RECESSO ESCOLAR”.
- e) No período de 03/06/2020 á 22/12/2020 no campo assinatura registrar “HOME OFFICE” ou TELETRABALHO” ( período de aulas remotas);

### DOS ATESTADOS MÉDICOS

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social

